

**COMO SE PREPARAR PARA AS TECNOLOGIAS NO MERCADO JURÍDICO:
DESAFIOS E COMPETÊNCIAS PARA O ADVOGADO DO FUTURO**

Artigo científico apresentado Centro
Universitário Afya de Ji-Paraná – Afya Ji-
Paraná, para obtenção de grau na
disciplina Trabalho de Conclusão, no curso
Direito, sob orientação do Prof. Esp. Teófilo
Lourenço de Lima.

Ji-Paraná
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P372c

Pedroza, Alessandra Silva.

Como se preparar para as tecnologias no mercado jurídico: desafios e competências para o advogado do futuro. / Alessandra Silva Pedroza. – Ji-Paraná, 2026.
20 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2026.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Inteligência Artificial. 2. Advocacia. 3. Ética. 4. Papel do advogado. I. Lima, Teófilo Lourenço de. II. Título.

CDU 34:004.89

COMO SE PREPARAR PARA AS TECNOLOGIAS NO MERCADO JURÍDICO: DESAFIOS E COMPETÊNCIAS PARA O ADVOGADO DO FUTURO

Alessandra Silva Pedroza¹

Teófilo Lourenço De Lima²

RESUMO: O cenário jurídico atual passa por uma transformação profunda, impulsionada pela velocidade com que a tecnologia evolui. A presença da Inteligência Artificial, da automação e da análise de dados vai muito além de simples ferramentas de apoio, pois trata-se de uma mudança de paradigma que vem redefinindo tanto a atuação dos advogados quanto o funcionamento do sistema de justiça. A presente pesquisa será desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, por meio de revisão bibliográfica e documental, englobando doutrina especializada, artigos acadêmicos, decisões dos tribunais superiores e normas internacionais relevantes, como o AI Act da União Europeia. O objetivo é analisar o impacto dessas tecnologias no mercado jurídico brasileiro e internacional examinando os desafios e as competências necessárias à formação do advogado frente à crescente incorporação de tecnologias no mercado jurídico analisando as principais tecnologias disruptivas como Inteligência Artificial, automação e Big Data, bem como comparar a regulamentação do uso de IA no Judiciário brasileiro, os desafios éticos, regulatórios e operacionais decorrentes da adoção dessas tecnologias. Conclui-se que a transformação digital no Direito representa uma mudança paradigmática, na qual tecnologias como Inteligência Artificial, automação e Big Data já reconfiguram a prática jurídica e o mercado, impondo desafios regulatórios significativos, como a opacidade algorítmica e a ausência de um marco legal sistêmico no Brasil. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de um novo perfil profissional híbrido, que, além do conhecimento jurídico, domine competências tecnológicas e potencialize habilidades humanas como pensamento crítico, expondo a defasagem da formação acadêmica tradicional que negligencia o ensino dessas novas exigências.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Advocacia; Ética; Papel do advogado.

HOW TO PREPARE FOR TECHNOLOGIES IN THE LEGAL MARKET: CHALLENGES AND SKILLS FOR THE LAWYER OF THE FUTURE

ABSTRACT: The current legal landscape is undergoing a profound transformation, driven by the speed at which technology evolves. The presence of Artificial Intelligence, automation, and data analysis goes far beyond simple support tools, as it represents a paradigm shift that is redefining both the role of lawyers and the functioning of the justice system. This research will be developed based on the hypothetical-deductive method, through bibliographic and documentary review, encompassing specialized doctrine, academic articles, decisions of the superior

1 Acadêmica 8º período Afya São Lucas. Email: alessandrasilvapetroza@outlook.com

2 Professor Orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021; Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Email: teofilolourencodelima@gmail.com.

courts, and relevant international norms, such as the AI Act of the European Union. This article aims to analyze the impact of these technologies on the Brazilian and international legal market, examining the challenges and skills necessary for the training of lawyers in the face of the increasing incorporation of technologies in the legal market. It analyzes the main disruptive technologies such as Artificial Intelligence, automation, and Big Data, as well as comparing the regulation of AI use in the Brazilian Judiciary, and the ethical, regulatory, and operational challenges arising from the adoption of these technologies. It concludes that the digital transformation in Law represents a paradigmatic shift, in which technologies such as Artificial Intelligence, automation, and Big Data are already reshaping legal practice and the market, imposing significant regulatory challenges, such as algorithmic opacity and the absence of a systemic legal framework in Brazil. Given this scenario, the need for a new hybrid professional profile becomes evident, one that, in addition to legal knowledge, masters technological skills and enhances human abilities such as critical thinking, exposing the shortcomings of traditional academic training that neglects the teaching of these new demands.

Keywords: Artificial Intelligence; Law; Ethics; Role of the lawyer.

1. INTRODUÇÃO

O cenário jurídico atual passa por uma transformação profunda, impulsionada pela velocidade com que a tecnologia evolui. A presença da Inteligência Artificial, da automação e da análise de dados (Legal Analytics) vai muito além de simples ferramentas de apoio: trata-se de uma mudança de paradigma que vem redefinindo tanto a atuação dos advogados quanto o funcionamento do sistema de justiça.

O estudo foi desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e documental, englobando doutrina especializada, artigos acadêmicos, decisões dos tribunais superiores (STF e STJ) e normas internacionais relevantes, como o AI Act da União Europeia. Buscando identificar os principais desafios éticos e práticos envolvidos e, sobretudo, mapear as competências técnicas e humanas indispensáveis ao advogado do futuro.

A importância da pesquisa está em oferecer um guia teórico e prático que contribua para a preparação profissional, permitindo que operadores do Direito não apenas acompanhem, mas prosperem nesse novo cenário. Busca-se responder à pergunta central que orienta o estudo, cujos objetivos serão detalhados a seguir.

A presente pesquisa foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, partindo das hipóteses de que a principal dificuldade enfrentada pelos advogados na

adoção de novas tecnologias reside na resistência cultural e na falta de letramento digital, e de que o profissional do futuro se consolidará como um indivíduo híbrido, combinando conhecimento jurídico, análise de dados (Legal Analytics) e o desenvolvimento de soft skills.

Busca-se o estudo testar a validade dessas premissas ao analisar o impacto das tecnologias no mercado jurídico e mapear as competências essenciais para a Advocacia 4.0, por meio de procedimentos técnicos empregados da pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, adequados à natureza do tema e aos objetivos propostos.

O artigo tem por objetivo analisar o impacto dessas tecnologias no mercado jurídico brasileiro e internacional examinando os desafios e as competências necessárias à formação do advogado frente à crescente incorporação de tecnologias no mercado jurídico analisando analisar as principais tecnologias disruptivas como Inteligência Artificial, automação e Big Data, bem como comparar a regulamentação do uso de IA no Judiciário brasileiro, os desafios éticos, regulatórios e operacionais decorrentes da adoção dessas tecnologias.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, partindo das hipóteses de que a principal dificuldade enfrentada pelos advogados na adoção de novas tecnologias reside na resistência cultural e na falta de letramento digital, e de que o profissional do futuro se consolidará como um indivíduo híbrido, combinando conhecimento jurídico, análise de dados (Legal Analytics) e o desenvolvimento de soft skills.

Busca-se o estudo, portanto, testar a validade dessas premissas ao analisar o impacto das tecnologias no mercado jurídico e mapear as competências essenciais para a Advocacia 4.0, por meio de procedimentos técnicos empregados da pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, adequados à natureza do tema e aos objetivos propostos.

A pesquisa bibliográfica consistiu na análise aprofundada de doutrinas especializadas, artigos acadêmicos e literatura recente que abordam a intersecção entre Direito e Tecnologia, com foco em temas como a Advocacia 4.0, a Inteligência Artificial (IA), a automação, os desafios éticos e regulatórios da IA no Judiciário (incluindo transparência algorítmica e responsabilidade civil), e o desenvolvimento de competências (hard skills e soft skills) para o profissional do Direito na era digital. Essa etapa forneceu o embasamento teórico necessário para a compreensão do novo ecossistema jurídico, a identificação das tecnologias disruptivas e a redefinição do perfil profissional, conforme delineado no Referencial Teórico.

As decisões judiciais proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que tratam do uso de IA e sistemas de automação, como o "Victor" (STF) e o "STJ Logos", bem como normativas e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que balizam o uso ético e responsável da IA no Judiciário brasileiro são premissas a serem abordadas.

Além da legislação nacional e internacional relevante, com destaque para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as tendências regulatórias globais, como o AI Act da União Europeia, para fins de análise comparativa. Por fim, foram considerados dados e relatórios da indústria de Legaltechs e Lawtechs que demonstrem o crescimento e o impacto da adoção de IA em escritórios e departamentos jurídicos.

Quanto à natureza, a pesquisa é classificada como básica, visando a gerar conhecimento novo para o avanço teórico na área de Direito e Tecnologia. Quanto à abordagem, o estudo é predominantemente qualitativo, concentrando-se na interpretação e análise crítica de conceitos, normas e discursos, buscando compreender a complexidade dos desafios e competências exigidas pelo mercado jurídico.

A metodologia proposta pretende, em última análise, proporcionar uma reflexão crítica e fundamentada sobre a transformação do mercado jurídico. Ao examinar os desafios éticos, regulatórios e práticos e mapear as competências essenciais e oferecer um guia teórico e prático que contribua para a preparação profissional, permitindo que os operadores do Direito não apenas acompanhem, mas prosperem

na era da Advocacia 4.0, transformando o risco de obsolescência em uma oportunidade de atuação mais estratégica e eficiente.

3. OS DESAFIOS DO ADVOGADO FRENTE O USO DA IA

Observa-se recentemente notícias sobre erros grosseiros em peças jurídicas provocadas pelo uso IA de maneira irresponsável e até amadora. Ao abordar questões como transparência algorítmica e responsabilidade civil aplicada à inteligência artificial, busca-se oferecer elementos para aprofundar o debate sobre a necessidade de atualização dos institutos jurídicos tradicionais diante do contexto digital.

Soma-se a isso a análise comparativa entre a atuação dos tribunais superiores brasileiros (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) e as principais diretrizes internacionais, como o *AI Act* da União Europeia, que ajuda a preencher uma lacuna na compreensão das tendências globais de governança da IA no âmbito jurídico.

No plano prático, a justificativa deste estudo reside na urgência da preparação profissional para que se evite erros grosseiros e uso indevido da tecnologia conforme relata Danilo Vital (2026,p.2)

[...] erros cometidos por advogados descuidados com o uso da inteligência artificial têm levado à aplicação de multas sob risco de infração criminal, como já mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Na semana passada, o ministro Rogerio Schietti, do STJ, demonstrou “surpresa e preocupação” ao verificar falhas graves em uma petição de Habeas Corpus e determinou a expedição de ofício à OAB para ciência dos fatos e adoção de providências.

O embate entre advogados e o STJ já vem sendo visto nos últimos meses em petições e recursos que denotam uma desconfiança com o uso da inteligência artificial pelo Tribunal da Cidadania.

A corte registra petições de embargos de declaração questionando se votos ou decisões foram produzidas por esses sistemas. São recorrentes as indagações sobre o motor de IA usado, a indicação do comando (*prompt*) e se houve supervisão humana.

No **HC 1.060.340**, a parte questionou o indeferimento de pedido de retirada da pauta de julgamento virtual. Classificou a decisão como omissa por não enfrentar os argumentos da petição e disse que foi indubitavelmente e integralmente proferida por inteligência artificial.

A automação de atividades rotineiras como o atendimento inicial de clientes e a gestão contratual evidencia que o uso de tecnologia deixou de ser um diferencial para se tornar condição de competitividade no mercado.

Conforme dados apresentados no material complementar, escritórios que incorporam ferramentas de IA registram crescimento até três vezes superior, enquanto soluções automatizadas podem reduzir em até 95% o custo por atendimento, ampliando significativamente a conversão de clientes.

A celeridade nos atos administrativos diante da automação com a consequente diminuição de erros, a redução com gastos com pessoal de apoio são efeitos imediatos da advocacia 4.0 maximizando resultados com redução de custos.

Nesse cenário, a pesquisa foi essencial para identificar as competências que o advogado contemporâneo precisa desenvolver, desde o letramento digital e a análise de dados até habilidades comportamentais. Assim, pretende-se oferecer um guia claro de requalificação profissional.

3.1 A Advocacia 4.0

A evolução das tecnologias voltadas na gestão e com foco nas atividades jurídicas deu origem ao fenômeno chamado de Advocacia 4.0. Este fenômeno chamado de advocacia 4.0 pode ser conceituada como a emersão que sintetiza a profunda integração entre a prática jurídica e as tecnologias exponenciais da Quarta Revolução Industrial.

Este movimento é catalisado pela ascensão das Legaltechs e Lawtechs, empresas que utilizam a IA para otimizar a gestão e a execução de serviços jurídicos, alterando o fluxo de trabalho desde a captação de clientes até a formalização de contratos (Kramer, 2021, p. 34).

Esse movimento, frequentemente chamado de Advocacia 4.0, exige que o profissional do Direito amplie seu repertório e desenvolva novas habilidades, indo além do conhecimento jurídico tradicional. A tecnologia, que antes ocupava um papel complementar, hoje é protagonista. Ela otimiza atividades repetitivas, aumenta a

produtividade e eleva o nível de competitividade de escritórios e departamentos jurídicos.

Mas essa integração também traz desafios importantes. Questões éticas, a demanda por transparência nos algoritmos e a necessidade de adquirir competências digitais e interpessoais colocam o advogado diante de um momento decisivo na profissão. Saber dialogar com sistemas automatizados, compreender a lógica do uso de dados e dedicar-se ao que exige estratégia, pensamento crítico e sensibilidade humana passa a ser um diferencial essencial.

Sobre a importância da advocacia 4.0, a secretaria geral da OAB São Paulo Daniela Magalhães pontua: “Além da estrutura física, com acessibilidade e modernas ferramentas de trabalho para atuação dos profissionais, as Casas também buscam atender, de maneira mais humanizada, a advocacia e os moradores da cidade e região. (Magalhães, 2024, p.3)

Santos e Carneiro (2023, p.12) comungam no mesmo diapasão e defendem que

Verificamos a habilitação educacional para as carreiras jurídicas, as carreiras que exercem a advocacia e suas legislações e a função da advocacia, agora precisamos investigar quais são as atividades da advocacia que podem ser realizadas por um software. Esta investigação é necessária para sabermos quais são os conteúdos jurídicos produzidos pelo software e identificar possíveis conflitos normativos com o uso do software.

A rápida incorporação da IA no setor público, notadamente no Judiciário brasileiro com sistemas como o Victor (STF) e o STJ Logos, impõe um conjunto de desafios éticos e regulatórios que exigem atenção imediata. O cerne da discussão reside na necessidade de garantir o devido processo legal algorítmico e a transparência das decisões automatizadas.

A opacidade dos algoritmos, frequentemente referida como o "efeito caixa-preta", pode introduzir vieses e comprometer a segurança jurídica. “[...] os desafios éticos e regulatórios relacionados à implementação de soluções baseadas em inteligência artificial no poder judiciário brasileiro são cruciais para a manutenção da confiança na justiça.” (Lima, et. al, 2023, p.34).

A ausência de um arcabouço regulatório robusto no Brasil, embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha emitido resoluções para balizar o uso ético e responsável da IA, contrasta com o avanço de legislações internacionais.

O AI Act da União Europeia, por exemplo, estabelece uma classificação de risco para os sistemas de IA e impõe obrigações de compliance, servindo como um parâmetro para a reflexão sobre a necessidade de um marco legal mais denso no contexto nacional (André, 2025, p.158).

A influência do "efeito Bruxelas" na regulação global da IA reforça a urgência de o Brasil consolidar sua posição, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais, já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como direito fundamental.

Em resposta a essa transformação tecnológica e regulatória, o mercado jurídico demanda um advogado de perfil híbrido. A literatura recente enfatiza a necessidade de um profissional que combine o conhecimento jurídico tradicional com um conjunto de tecnologias, o domínio de ferramentas tecnológicas essenciais para interagir com os novos sistemas de gestão e automação.

Destaca ainda que

O uso de software que produz conteúdo jurídico não prescinde do advogado. Afinal, é o advogado quem conhece as teses, a doutrina e jurisprudência. É o advogado junto com o desenvolvedor de software que selecionará o conteúdo e funcionalidade do software.

[...]

Contudo, não basta só a existência de softwares que produz conteúdo jurídico, o Poder Judiciário também deve utilizar softwares para aumentar a produtividade da resposta jurisdicional. (Alves, 2020, p.39)

Paralelamente, o pensamento crítico, a criatividade, a comunicação interpessoal e a gestão de projetos — tornam-se o principal diferencial, pois a tecnologia tende a automatizar o que é repetitivo, ampliando o espaço para competências essencialmente humanas.

A automação de tarefas repetitivas, como a análise de documentos e a triagem processual, libera o profissional para atuar em frentes mais estratégicas. Neste novo cenário, a competência técnica tradicional já não é o único diferencial competitivo. A

literatura aponta que o valor agregado migra para a comunicação estratégica e a capacidade de conversão, evidenciando que,

[...] a diferença entre um advogado que fatura R\$ 10.000 por mês e um que fatura R\$ 100.000 não está na competência técnica. Está nas palavras que ele usa nos primeiros 30 segundos de conversa com um lead". Essa perspectiva sublinha a redefinição da produtividade, que passa a ser medida não apenas pela quantidade de trabalho operacional, mas pela eficácia na solução de problemas complexos e na gestão estratégica do relacionamento com o cliente, impulsionada pela análise de dados (Mandaliti, 2025, p.34).

A rápida incorporação da IA no setor público, notadamente no Judiciário brasileiro impõe um conjunto de desafios éticos e regulatórios que exigem atenção imediata. Esta expansão fica evidente no portal do governo ao abordar o tema "Governo digital", a ministra assim se manifestou

A ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, participou do painel "Construindo Infraestrutura Pública Digital em Escala Populacional para IA" ("Building Population-Scale Digital Public Infrastructure for AI"), durante o AI Summit, na Índia, que reuniu lideranças globais como Irina Ghose, diretora-geral da Anthropic Índia; Nandan Nilekani, cofundador da Infosys; Trevor Mundel, presidente de Saúde Global da Gates Foundation; a conversa teve moderação de Shankar Maruwada, cofundador e CEO da EkStep Foundation. Na ocasião, ela detalhou o papel estratégico da inteligência artificial nas compras públicas, destacou o foco na política brasileira de "um governo para cada pessoa" e afirmou que a governança de dados é peça fundamental para sustentar essa transformação. (Brasil, 2026, p.2).

A participação da ministra Esther Dweck no *AI Summit*, na Índia, representou um momento importante de inserção do Brasil no debate global sobre infraestrutura pública digital. Ao lado de nomes como Nandan Nilekani e Trevor Mundel, ela trouxe para a cena internacional a experiência brasileira na articulação entre tecnologia, gestão pública e inclusão. (Brasil, 2026).

O que chamou a atenção em sua fala foi o modo como conectou dois temas que nem sempre caminham juntos: inteligência artificial e compras públicas. Geralmente, quando se fala em IA no setor público, a ênfase recai sobre automação de serviços ou análise de dados. Dweck, no entanto, destacou um ponto mais estrutural: o papel das aquisições governamentais como alavanca para induzir inovação com responsabilidade social.

Outro aspecto relevante foi a ênfase na governança de dados. A ministra deixou claro que, sem um ambiente seguro, transparente e com regras claras sobre o uso de informações, qualquer avanço em IA corre o risco de se tornar frágil ou excludente.

Num cenário internacional onde muitos países ainda tratam IA como tema restrito à inovação privada, a abordagem apresentada por Dweck reforça a ideia de que o Estado tem não apenas o dever de regular, mas também o de construir ativamente as bases tecnológicas que viabilizam direitos. Foi uma participação que colocou o Brasil numa posição de protagonismo, não pelo tamanho do mercado, mas pela clareza de um modelo que busca conciliar escala, inclusão e controle público.

O governo também investe em plataformas comuns e ferramentas compartilhadas, incluindo soluções de IA generativa, além de programas de capacitação para servidores e um framework de autoavaliação de conformidade ética em IA, com foco na gestão de riscos e na boa governança. “Também estamos atentos aos riscos disruptivos da IA no trabalho, inclusive no serviço público. Consideramos crucial implementar estratégias de qualificação e requalificação profissional, para não deixar ninguém para trás, e manter soluções com “human-in-the-loop”, garantindo que processos públicos críticos continuem orientados por julgamento e decisão humana responsáveis”, afirmou. (Brasil, 2026, p.3).

A fala da ministra também trouxe um recorte operacional que muitas vezes fica ausente nesses grandes fóruns internacionais: o que o governo está efetivamente fazendo no dia a dia para viabilizar o uso ético e seguro da inteligência artificial. Ela mencionou três frentes concretas que merecem destaque.

A primeira é o investimento em plataformas comuns e ferramentas compartilhadas, incluindo soluções de IA generativa. Isso indica uma opção estratégica por evitar a fragmentação, algo comum quando cada órgão público desenvolve ou contrata suas próprias ferramentas de forma isolada. Ao criar estruturas compartilhadas, o governo não apenas reduz custos, mas também ganha capacidade de padronizar critérios éticos e de segurança em escala.

A segunda frente é a capacitação de servidores. Parece óbvio, mas nem sempre é tratado como prioridade. De nada adianta implementar tecnologia de ponta se quem opera os sistemas não está preparado para lidar com suas implicações. O

fato de o governo ter incluído isso como pilar da estratégia mostra uma preocupação com a sustentabilidade da transformação digital.

O terceiro ponto é o *framework* de autoavaliação de conformidade ética em IA que é particularmente interessante. Em vez de partir para uma lógica puramente fiscalizatória ou burocrática, a proposta de uma ferramenta de autoavaliação sugere um modelo que aposta na responsabilização progressiva dos gestores, com foco em gestão de riscos e governança. É uma abordagem que combina controle com autonomia responsável.

Mas a parte mais sensível da intervenção da ministra foi quando ela abordou os riscos disruptivos da IA no trabalho. Ao mencionar a necessidade de qualificação e requalificação profissional, ela tocou num ponto que costuma ser o calcanhar de Aquiles das transições tecnológicas: o impacto sobre as pessoas.

O compromisso de “não deixar ninguém para trás” não é apenas uma frase de efeito — ele se desdobra na defesa do conceito de “human-in-the-loop”, que em tradução livre significa garantir que, nos processos públicos críticos, a decisão final permaneça com seres humanos. (Brasil, 2026).

Essa escolha é significativa porque contrapõe a lógica da automação total. Em áreas sensíveis como concessão de benefícios, licenciamentos ou atos administrativos com impacto direto na vida do cidadão, manter o julgamento humano como instância final não é apenas uma questão de precaução técnica, mas também de princípio democrático.

No conjunto, a fala de Dweck transmitiu a ideia de que o governo brasileiro está tentando construir um modelo de adoção de IA que não seja movido apenas pela eficiência a qualquer custo, mas que coloque a ética, a proteção dos servidores e a responsabilidade final humana como limites intransponíveis. É uma posição que, num cenário internacional muitas vezes dominado pelo entusiasmo tecnológico sem contrapesos, soa como um contraponto necessário.

[...] O Brasil estruturou sua plataforma única de serviços e identidade digital, o GOV.BR, que hoje reúne mais de 12 mil serviços públicos federais e estaduais.

A partir dessa base, o governo avança para a construção de um modelo de atendimento personalizado, apoiado na identificação digital e na interoperabilidade das bases de dados. Já foram implementados serviços com suporte de IA, incluindo chatbots informativos. Em dezembro, foi lançado o primeiro assistente virtual voltado a estudantes que concluem o ensino médio, com orientações sobre os próximos passos acadêmicos e profissionais. Iniciativas semelhantes estão sendo desenvolvidas nas áreas de saúde, benefícios sociais e segurança pública. (Brasil, 2025, p.2).

Este rumo adotado no Brasil se justifica pois se traduz em economia e celeridade conforme explica o portal oficial do Governo:

A integração dos dados governamentais a partir do programa Conecta GOV.BR registrou um aumento exponencial em 2025. Ao todo, foram realizadas mais de 1,1 bilhão de transações na plataforma, que possibilita a troca segura de dados entre órgãos públicos para que o cidadão não tenha de rerepresentar informações que o governo já dispõe. Em 2022, por exemplo, só foram realizadas cerca de 249 milhões de trocas de dados pela iniciativa. [...] o programa também é importante porque reduz os gastos da administração pública. Somente no ano passado, o programa do MGI gerou uma diminuição estimada nos custos tanto dos cidadãos quanto da administração pública de cerca de R\$ 6,31 bilhões. “Trata-se de uma economia estimada, que demonstra como o uso de dados de forma estratégica promove a eficiência na administração pública”, disse a secretária-adjunta.

Para estimar a economia gerada pela ferramenta, o MGI identificou as tarefas (dos cidadãos e dos agentes públicos) eliminadas em função da integração de dados. Para cada tarefa eliminada, foi estimado o tempo economizado. Esse tempo foi, então, transformado em valor financeiro, com base na remuneração dos agentes públicos e na renda média dos usuários do serviço. Por fim, os técnicos da Secretaria de Governo Digital (SGD) multiplicam pelo volume anual. (Brasil, 2025, p.2).

O cerne da discussão reside na necessidade de garantir o devido processo legal algorítmico e a transparência das decisões automatizadas. “[...] os desafios éticos e regulatórios relacionados à implementação de soluções baseadas em inteligência artificial no poder judiciário brasileiro são cruciais para a manutenção da confiança na justiça”. (Lima, et.al, 2023, p.22).

[...] é necessário estabelecer uma regulamentação abrangente para garantir o uso adequado da IA, em conformidade com os princípios e direitos vigentes. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados tenha abordado alguns aspectos relacionados à IA, é fundamental desenvolver legislação específica que explore os diferentes tipos de IA, identifique os riscos envolvidos e promova a harmonia entre a sociedade e essas tecnologias modernas. Dessa forma, será possível aproveitar os benefícios da IA no campo do direito de maneira responsável e ética. (Santos; Carneiro, 2023, p.16)

A ausência de um arcabouço regulatório robusto no Brasil, embora o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha emitido resoluções para balizar o uso ético e responsável da IA, contrasta com o avanço de legislações internacionais. Na 1ª Sessão Extraordinária de 2025 foi aprovada a Resolução 615 de 11 de março de 2025 sobre o uso das Inteligência Artificial que trouxe como principais fundamentos:

Art. 2º O desenvolvimento, a governança, a auditoria, o monitoramento e o uso responsável de soluções de IA pelo Poder Judiciário têm como fundamentos:

I – o respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos; [...] IV – a centralidade da pessoa humana; V – a participação e a supervisão humana em todas as etapas dos ciclos de desenvolvimento e de utilização das soluções que adotem técnicas de inteligência artificial, ressalvado o uso dessas tecnologias como ferramentas auxiliares para aumentar a eficiência e automação de serviços judiciais meramente acessórios ou procedimentais e para suporte à decisão; [...] XI – a garantia da segurança da informação e da segurança cibernética; e XII – a transparência dos relatórios de auditoria, de avaliação de impacto algorítmico e monitoramento (Brasil, 2025, p.2).

Observa-se que a ferramenta é de grande contribuição na atividade do advogado, entretanto é preciso ter cautela e tomar precauções para não acarretar em responsabilização do advogado e prejuízos ao cliente. Veja-se o julgamento no Habeas Corpus 1023732/BA (Brasil, 2025, p.5) julgado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

POSSÍVEL USO INADEQUADO DE FERRAMENTA DE **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** (IA) NA ELABORAÇÃO DA INICIAL. CITAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E PRECEDENTES INEXISTENTES. MÁ-FÉ PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. Verifica-se que possivelmente o advogado fez uso inadequado de ferramenta de **inteligência artificial** (IA) na elaboração da inicial do habeas corpus, citando legislação e precedentes inexistentes.
2. Habeas corpus não conhecido, com determinação de que se oficie à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

A utilização da ferramenta sem tomar as devidas precauções traz apurações de responsabilidade na conduta do profissional e gera prejuízo ao cliente diante do improvimento e por vezes o recurso não ser nem conhecido pelo Tribunal. Observação o acórdão proferido no julgado anteriormente citado:

ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do habeas corpus, com determinação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator. (Brasil, 2025, p.5)

Destaca-se a preocupação do Conselho Nacional de Justiça em concentrar a supervisão, a centralidade sempre na pessoa humana, com a clara de intenção de evitar que aja uma robotização do judiciário e demonstrando a importância da pessoa humana no processo.

4. CONCLUSÃO

A relevância deste artigo se manifesta de forma teórica e prática. No plano teórico, o estudo contribui para o avanço do conhecimento ao organizar e analisar criticamente a literatura recente que examina a interface entre Direito e Tecnologia.

Foi realizado a análise do impacto das tecnologias disruptivas no mercado jurídico brasileiro e internacional e os desafios e as competências necessárias à formação do advogado frente à crescente incorporação dessas inovações, de modo que a investigação permitiu confirmar as hipóteses inicialmente levantadas, evidenciando que a transformação digital no Direito não se resume à adoção de novas ferramentas, mas configura uma mudança paradigmática que impõe profundas reflexões sobre a própria natureza da atividade jurídica.

Ao verificar as principais tecnologias disruptivas como a Inteligência Artificial, automação e Big Data, observou-se que essas inovações já não ocupam espaço periférico na prática jurídica. Sistemas como o Victor, no Supremo Tribunal Federal, e o STJ Logos exemplificam a incorporação da IA no próprio núcleo da prestação

jurisdicional, enquanto Legaltechs e Lawtechs reconfiguram a dinâmica concorrencial entre escritórios de advocacia.

A automação de atividades rotineiras, outrora centrais na atuação profissional, transfere para as máquinas tarefas repetitivas, liberando o advogado para funções que exigem maior complexidade analítica. O Big Data, por sua vez, introduz a possibilidade de análises preditivas e estratégicas baseadas em evidências, alterando a forma como se constroem teses jurídicas e se avaliam riscos processuais.

A regulamentação do uso de IA no Judiciário brasileiro revela um cenário de assimetria normativa. Enquanto o Conselho Nacional de Justiça tem avançado com resoluções que buscam balizar o uso ético e responsável dessas tecnologias, o ordenamento jurídico pátrio carece de um marco legal sistêmico e abrangente para a inteligência artificial.

A ausência de legislação específica contrasta com o movimento observado na União Europeia, cujo AI Act estabelece classificação de risco e obrigações de compliance que tendem a influenciar globalmente o setor. Este fenômeno já identificado pela doutrina como "efeito Bruxelas". A Lei Geral de Proteção de Dados, embora represente avanço significativo ao reconhecer a proteção de dados como direito fundamental, mostra-se insuficiente para regular a complexidade dos sistemas algorítmicos empregados no âmbito jurídico, especialmente no que concerne à transparência e ao devido processo legal algorítmico.

Ao buscar os desafios éticos, regulatórios e operacionais decorrentes da adoção dessas tecnologias, a investigação identificou que a opacidade dos algoritmos, o chamado "efeito caixa-preta" que figura como principal preocupação. A possibilidade de viés discriminatórios em sistemas de IA aplicados à justiça compromete não apenas a segurança jurídica, mas a própria legitimidade das decisões automatizadas. A pesquisa evidenciou que a ausência de mecanismos efetivos de auditoria e controle social sobre esses sistemas constitui risco democrático que demanda enfrentamento imediato por parte dos atores institucionais.

O exame das competências necessárias à formação do advogado contemporâneo revelou que a hipótese do profissional híbrido se confirma na prática observada. O domínio exclusivo do conhecimento jurídico tradicional já não assegura relevância profissional em mercado crescentemente tecnológico. O letramento digital, a capacidade de análise de dados (Legal Analytics) e a compreensão dos fundamentos algorítmicos que orientam as novas ferramentas tornaram-se requisitos indispensáveis.

Quanto mais a tecnologia avança na automação do repetitivo, mais se valorizam as competências essencialmente humanas como o pensamento crítico, a inteligência emocional e a comunicação estratégica emergem como diferenciais competitivos inegociáveis.

A principal dificuldade enfrentada pelos advogados na adoção de novas tecnologias reside menos na disponibilidade de ferramentas do que na resistência cultural e na insuficiência do letramento digital. A formação acadêmica tradicional, ao negligenciar o ensino de competências tecnológicas, tem produzido profissionais despreparados para dialogar com sistemas automatizados e para compreender as implicações éticas e operacionais do uso de IA no Direito.

Por fim, entende-se que esta pesquisa cumpriu seus objetivos prática para a compreensão da transformação digital no ecossistema jurídico. Ao mapear as principais tecnologias disruptivas, analisar os desafios regulatórios e éticos, comparar experiências normativas e identificar as competências profissionais indispensáveis, este estudo fornece subsídios para que operadores do Direito, instituições de ensino e formuladores de políticas públicas possam enfrentar, com maior segurança e clareza, os desafios impostos pela era digital.

A conclusão que se impõe é que a tecnologia, por mais sofisticada que se apresente, não substituirá o advogado, mas certamente transformará profundamente sua atuação, sendo que apenas aqueles que compreenderem a natureza dessa transformação estarão aptos a prosperar no novo cenário que se descortina.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Felipe Kenzo Torres. **Advocacia 4.0: o uso de softwares que produzam conteúdo jurídico nos escritórios de advocacia.** Disponível em: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2984/1/Disserta%20a7%20a3o%20FELIPE%20KENZO%20TORRES%20ALVES_MESTRADO%20EM%20DIREITO_2020.pdf. Acesso em 11 de nov. De 2025.

ANDRÉ, Fernando Carlos. **A Inteligência Artificial no Direito Comparado: O AI Act da União Europeia e seus Reflexos no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 615 de 11/03/2025. **Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 de out. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **MGI aposta em IA para transformar serviços públicos e fortalecer a soberania digital.** Brasília, DF, 20 fev. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2026/fevereiro/mgi-aposta-em-ia-para-transformar-servicos-publicos-e-fortalecer-a-soberania-digital>. Acesso em: 23 mar. 2026.

_____. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Mais de 1,1 bilhão de transações de dados foram realizadas no Conecta GOV.BR em 2025.** Brasília, DF, 09 jan. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/mais-de-1-1-bilhao-de-transacoes-de-dados-foram-realizadas-no-conecta-gov-br-em-2025#:~:text=A%20integra%C3%A7%C3%A3o%20dos%20dados%20governamentais%20a%20partir,que%20o%20cidad%C3%A3o%20n%C3%A3o%20tenha%20de%20representar>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Habeas Corpus n. 1023732/BA, da Bahia.** Relator: Ministro Antonio Saldanha Palheiro. Julgado em 19 ago. 2025. Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, em 25 ago. 2025.

KRAMER, Marcelo . **Lawtechs e legaltechs: a revolução digital no Direito.** [S. l.], 25 ago. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/350592/lawtechs-e-legaltechs-a-revolucao-digital-no-direito>. Acesso em: 22 nov. 2025.

LIMA, Tiago Santos; SILVA, Ana Paula; COSTA, Ricardo Oliveira. **Justiça algorítmica: ética, regulamentação e impactos da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias, Salvador, v. 1, n. 2, p. 23-45, jul./dez. 2023. Disponível em: [Link direto para o artigo, se disponível]. Acesso em: 21 de nov. de 2025.

MAGALHÃES, Daniela. **Advocacia 4.0 exige adaptação dos profissionais de Direito às novas tecnologias**. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/jornaldaadvocacia/24-05-13-1534-advocacia-40-exige-adaptacao-dos-profissionais-de-direito-as-novas-tecnologias>. Acesso em: 21 de nov. de 2025.

MANDALITI, Renato. **A Arte da Conversação: Como a Comunicação Estratégica Define o Sucesso na Advocacia Moderna**. In: Revista Jurídica Profissional. São Paulo, ano 15, n. 127, p. 45-52, jan. 2026.

SANTOS, Manuel Silva Dos. CARNEIRO, Mônica. **Inovação Tecnológica Na Advocacia 4.0: a tecnologia como aliada da eficiência e produtividade na advocacia moderna**. In revista Repositório, 2023. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/629c0220-704d-48f5-b4f2-6e29aac589b3/content>. Acesso em: 21 de fev. de 2025.

VITAL, Danilo. **IA PARA ADMITIR RECURSO AVANÇA EM MEIO A DEBATE COM ADVOCACIA**. In: Revista eletrônica Consultor Jurídico, 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-26/ia-para-admitir-recursos-avanca-em-meio-a-embate-com-advocacia/>. Acesso em: 01 de jun. 2026.